

Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Subelemento de Despesa: 33.90.30.16
Fonte de Recurso: 00

Aracaju, 23 de Fevereiro de 2021.

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2CAC-765F-5851-FDBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDIVANEIDE SOUZA PAES LIMA** (CPF 149.102.175-68) em 23/02/2021 09:38:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2CAC-765F-5851-FDBD>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 012/2020

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (ACONDICIONADA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMSURB.
DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 21/03/2021 a 21/03/2022, CONFORME FACULTA O ART. 71, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/16, PODENDO SER RESCINDINDO NA FORMA DA LEI.

ARACAJU/SE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2021.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: RH CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS EIRELI.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 004/20201 (EMSURB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 043/2021, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

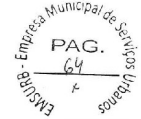
DO OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) TOTEM/DISPLAY

para álcool em gel, acionamento via pedal, tamanho 1.4mx0,45m, para atender as necessidades da EMSURB.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil seiscentos reais).

DATA DO CONTRATO: 26 de Fevereiro de 2021.

Aracaju/SE, 26 de Fevereiro de 2021.
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação – ARISCOM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA.

DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 24 de março de 2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/16.

RATIFIQUE os termos da justificativa.

Em 24/03/2021

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da assinatura do Jornal da Cidade se justifica pela necessidade diária da realização de clipping e concessão ao acesso de informações por meio de comunicação confiável, conforme declarado na documentação técnica anexada ao Memorando nº. 3.611/2021, da Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ARISCOM.

Destaca-se, que a assinatura de jornais periódicos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, tendo vista a sua capacidade de coletar e reunir diversas informações qualitativas, assim como a especialização de conteúdos dirigidos de forma célere e atualizada.

Neste sentido, nota-se que a EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a edição do periódico abrange todos os temas de comunicação social de relevante importância, tais como: cidade, política, economia, cultura, lazer/entretenimento, esporte, meio ambiente, urbanismo, notícia de âmbito nacional e internacional.

A contratação da assinatura do Jornal da Cidade é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.046.107/0001-12, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal em tela.

E de conhecimento público que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal se enquadra no caput do art. 30, da Lei nº. 13.303/2016, pois somente a editora produz e comercializa o periódico, sendo que os produtos possuem registro de direitos autorais. Além disso, não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe direcionamento concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso condiz com o prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos Internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

SERVIDORA AFASTADA
JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

SERVIDORA AFASTADA
CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO